



## ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 104/2024

(Processo Administrativo nº .2024-114)

O **Tribunal de Justiça do Estado do Acre**, inscrito no CNPJ sob o nº 04.034.872/0001-21, situado na Rua Tribunal de Justiça, s/n, Via Verde, Rio Branco, Estado do Acre, neste ato representado por sua Presidente, Desembargadora **Regina Ferrari**, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, considerando a homologação da licitação na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para REGISTRO DE PREÇOS nº 43/2024, homologada em 14/11/2024, processo administrativo nº 2024-114, RESOLVE registrar os preços da empresa indicada e qualificada nesta ATA, de acordo com a classificação por ela alcançada e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no Edital de licitação, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, e em conformidade com as disposições a seguir:

### 1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de aquisição, reforma, recuperação e manutenção de persiana vertical e horizontal, com o fornecimento de todo o material utilizado nos serviços, quer seja ferramental, insumo ou material de reposição, para os edifícios do Tribunal de Justiça do Estado do Acre (TJAC), nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento., que é parte integrante desta Ata, assim como as propostas cujos preços tenham sido registrados, independentemente de transcrição.

### 2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto, as quantidades mínimas e máximas de cada item, fornecedor(es) e as demais condições ofertadas na(s) proposta(s) são as que seguem:

<b>Fornecedor</b> :	<b>Código:</b> 11450.  <b>Fornecedor:</b> <b>JW INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CORTINAS E PERSIANAS LTDA</b> , inscrita no CNPJ sob o nº 42.019.236/0001-10, sediada na Rua Bernardo Mascarenhas, nº 829, Mariana Procópio, CEP: 36.080-000, Juiz de Fora-MG, Tel.: (32) 3017-5459 ou (32) 98513-8628, e-mail: licitacao@invictadecor.com.br, representada por <b>Willian de Paiva Santos</b> , RG nº 140.***-74, SSP/MG, CPF nº 106.***.***-36, vencedor dos grupos 1, 2, 3, 4, 5 e 6.
------------------------	--

**GRUPO 01 – PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS – RIO BRANCO, SENADOR  
GUIOMARD, PORTO ACRE E BUJARI – MARCA JW INDÚSTRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Aquisição com instalação inclusa de persiana vertical com lâminas de PVC 89mm com trilhos e bandos de alumínio e comandos laterais. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	1000	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 168,00	R\$ 168.000,00
2	Bandô instalação/substituição para persiana vertical.	m	70	02 dias a cada 10mt.	R\$ 35,00	R\$ 2.450,00
3	Carrinho instalação/substituição com inclusa, para persiana vertical.	und.	60	15 dias a cada 10 carrinho para trocar	R\$ 10,01	R\$ 600,60
4	Cordão do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 10,01	R\$ 250,25
5	Corrente inferior das lâminas com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 10,01	R\$ 250,25
6	Corrente de giro do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 10,01	R\$ 250,25
7	Eixo giratório de 3 dentes com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	20	15 dias a cada 10 eixos para trocar	R\$ 10,01	R\$ 200,20
8	Lâmina em PVC com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt	R\$ 10,01	R\$ 500,50
9	Pêndulo com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	20	02 dias a cada 10mt	R\$ 15,01	R\$ 300,20
10	Trilho/barra de alumínio com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt	R\$ 30,00	R\$ 1.500,00
11	Comando giratório e ponta	und.	25	15 dias a	R\$ 10,01	R\$ 250,25

	oposta do trilho com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.			cada 10 comando giratório e ponta oposta do trilho para trocar		
12	Serviço de lavagem de lâminas para persiana vertical.	m <sup>2</sup>	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
13	Serviço de lubrificação do trilho e eixo para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 15,01	R\$ 375,25
14	Aquisição de persiana horizontal 25mm de Alumínio com comandos laterais com instalação/substituição inclusa. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	500	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 160,00	R\$ 80.000,00
15	Gancho de bastão com instalação/substituição inclusa, para persiana horizontal.	und.	40	15 dias a cada 10 gancho de bastão para torcar	R\$ 10,00	R\$ 400,00
16	Giratório para persiana horizontal com instalação/substituição inclusa.	und.	50	15 dias a cada 10 giratório para trocar	R\$ 10,01	R\$ 500,50
17	Freio para persiana horizontal com instalação/substituição inclusa.	und.	50	15 dias a cada 10 freio para trocar	R\$ 10,01	R\$ 500,50
18	Acabamento do Giratório para persiana horizontal com instalação/substituição inclusa.	und.	50	15 dias a cada 10 acabamento do giratório para trocar	R\$ 10,01	R\$ 500,50
19	Corde de movimentação para persiana horizontal com instalação/substituição inclusa.	m	100	02 dias a cada 10m/L	R\$ 10,01	R\$ 1.001,00
20	Bastão para persiana horizontal com instalação/substituição inclusa.	m	50	02 dias a cada 10M/L	R\$ 10,01	R\$ 500,50
21	Serviço de limpeza e lubrificação para persiana horizontal.	m <sup>2</sup>	100	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 48,00	R\$ 4.800,00

**GRUPO 02 – PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS – ACRELÂNDIA, PLÁCIDO DE CASTRO E CAPIXABA– MARCA JW INDÚSTRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
22	Aquisição com instalação inclusa de persiana vertical com lâminas de PVC 89mm com trilhos e bandos de alumínio e comandos laterais. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	200	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 295,00	R\$ 59.000,00
23	Bandô instalação/substituição para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt.	R\$ 26,00	R\$ 1.300,00
24	Carrinho instalação/substituição com inclusa, para persiana vertical.	und.	50	15 dias a cada 10mt	R\$ 16,00	R\$ 800,00
25	Cordão do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 12,90	R\$ 645,00
26	Corrente inferior das lâminas com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 13,90	R\$ 347,50
27	Corrente de giro do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 15,00	R\$ 375,00
28	Eixo giratório de 3 dentes com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	20	15 dias a cada 10 eixos para trocar	R\$ 15,00	R\$ 300,00
29	Lâmina em PVC com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	35	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 13,00	R\$ 455,00
30	Pêndulo com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	20	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 13,00	R\$ 260,00
31	Trilho/barra de alumínio	m	50	02 dias a	R\$ 16,00	R\$ 800,00

	com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.			cada 10mt		
32	Comando giratório e ponta oposta do trilho com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	25	15 dias a cada 10 comando giratório e ponta oposta do trilho para trocar	R\$ 13,90	R\$ 347,50
33	Serviço de lavagem de lâminas para persiana vertical.	m <sup>2</sup>	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 17,00	R\$ 425,00
34	Serviço de lubrificação do trilho e eixo para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 13,90	R\$ 347,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$65.402,50</b>

**GRUPO 03 – PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS – XAPURI, EPITACIOLÂNDIA, BRASILÉIA E ASSIS BRASIL– MARCA JW INDÚSTRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
35	Aquisição com instalação inclusa de persiana vertical com lâminas de PVC 89mm com trilhos e bandos de alumínio e comandos laterais. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	400	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 249,00	R\$ 99.600,00
36	Bandô instalação/substituição para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt.	R\$ 65,00	R\$ 3.250,00
37	Carrinho instalação/substituição com inclusa, para persiana vertical.	und.	50	15 dias a cada 10 carrinho para trocar	R\$ 21,00	R\$ 1.050,00
38	Cordão do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 18,00	R\$ 900,00
39	Corrente inferior das lâminas com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 18,00	R\$ 450,00
40	Corrente de giro do comando com	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 18,00	R\$ 450,00

	instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.					
41	Eixo giratório de 3 dentes com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	20	15 dias a cada 10 eixos para trocar	R\$ 21,00	R\$ 420,00
42	Lâmina em PVC com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	35	02 dias a cada 10mt	R\$ 21,00	R\$ 735,00
43	Pêndulo com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	20	02 dias a cada 10mt	R\$ 30,00	R\$ 600,00
44	Trilho/barra de alumínio com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
45	Comando giratório e ponta oposta do trilho com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	25	15 dias a cada 10 comando giratório e ponta oposta do trilho para trocar	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
46	Serviço de lavagem de lâminas para persiana vertical.	m <sup>2</sup>	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00
47	Serviço de lubrificação do trilho e eixo para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$114.580,00</b>

**GRUPO 04 – PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS – SENA MADUREIRA, MANOEL URBANO E SANTA ROSA DO PURUS– MARCA JW INDÚSTRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
48	Aquisição com instalação inclusa de persiana vertical com lâminas de PVC 89mm com trilhos e bandos de alumínio e comandos laterais. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	200	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 438,00	R\$ 87.600,00
49	Bandô instalação/substituição	m	50	02 dias a cada 10mt.	R\$ 100,00	R\$ 5.000,00

	para persiana vertical.					
50	Carrinho instalação/substituição com inclusa, para persiana vertical.	und.	50	15 dias a cada 10mt	R\$ 68,00	R\$ 3.400,00
51	Cordão do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 47,49	R\$ 2.374,50
52	Corrente inferior das lâminas com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 64,75	R\$ 1.618,75
53	Corrente de giro do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 69,60	R\$ 1.740,00
54	Eixo giratório de 3 dentes com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	20	15 dias a cada 10 eixos para trocar	R\$ 94,00	R\$ 1.880,00
55	Lâmina em PVC com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	35	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 47,12	R\$ 1.649,20
56	Pêndulo com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	20	02 dias a cada 10mt	R\$ 67,07	R\$ 1.341,40
57	Trilho/barra de alumínio com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt	R\$ 94,50	R\$ 4.725,00
58	Comando giratório e ponta oposta do trilho com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	25	15 dias a cada 10 comando giratório e ponta oposta do trilho para trocar	R\$ 74,50	R\$ 1.862,50
59	Serviço de lavagem de lâminas para persiana vertical.	m <sup>2</sup>	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 85,65	R\$ 2.141,25
60	Serviço de lubrificação do trilho e eixo para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 69,00	R\$ 1.725,00

**GRUPO 05 – PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS – COMARCAS DE FEIJÓ,  
TARAUACÁ E JORDÃO– MARCA JW INDÚSTRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
61	Aquisição com instalação inclusa de persiana vertical com lâminas de PVC 89mm com trilhos e bandos de alumínio e comandos laterais. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	200	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 420,00	R\$ 84.000,00
62	Bandô instalação/substituição para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt.	R\$ 124,00	R\$ 6.200,00
63	Carrinho instalação/substituição com inclusa, para persiana vertical.	und.	50	15 dias a cada 10 carrinho para trocar	R\$ 69,31	R\$ 3.465,50
64	Cordão do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 47,49	R\$ 2.374,50
65	Corrente inferior das lâminas com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 64,75	R\$ 1.618,75
66	Corrente de giro do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 69,60	R\$ 1.740,00
67	Eixo giratório de 3 dentes com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	20	15 dias a cada 10 eixos para trocar	R\$ 97,33	R\$ 1.946,60
68	Lâmina em PVC com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	35	02 dias a cada 10mt	R\$ 48,37	R\$ 1.692,95
69	Pêndulo com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	20	02 dias a cada 10mt	R\$ 67,07	R\$ 1.341,40
70	Trilho/barra de alumínio	m	50	02 dias a	R\$ 92,00	R\$ 4.600,00

	com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.			cada 10mt		
71	Comando giratório e ponta oposta do trilho com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	25	15 dias a cada 10 comando giratório e ponta oposta do trilho para trocar	R\$ 77,00	R\$ 1.925,00
72	Serviço de lavagem de lâminas para persiana vertical.	m <sup>2</sup>	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 80,00	R\$ 2.000,00
73	Serviço de lubrificação do trilho e eixo para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 70,66	R\$ 1.766,50
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$114.671,20</b>

**GRUPO 06 – PERSIANAS HORIZONTAIS E VERTICAIS – CRUZEIRO DO SUL, MÂNCIO LIMA, MARECHAL THAUMATURGO, RODRIGUES ALVES E PORTO WALTER– MARCA JW INDÚSTRIA**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UND.	QUANT.	PRAZO DE EXECUÇÃO	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
74	Aquisição com instalação inclusa de persiana vertical com lâminas de PVC 89mm com trilhos e bandos de alumínio e comandos laterais. Cor: a escolher.	m <sup>2</sup>	400	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 285,00	R\$ 114.000,00
75	Bandô instalação/substituição para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt.	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
76	Carrinho instalação/substituição com inclusa, para persiana vertical.	und.	50	15 dias a cada 10 carrinho para trocar	R\$ 18,00	R\$ 900,00
77	Cordão do comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	10 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 18,00	R\$ 900,00
78	Corrente inferior das lâminas com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10m <sup>2</sup>	R\$ 18,00	R\$ 450,00
79	Corrente de giro do	m	25	02 dias a	R\$ 18,00	R\$ 450,00

	comando com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.			cada 10m <sup>2</sup>		
80	Eixo giratório de 3 dentes com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	20	15 dias a cada 10 eixos para trocar	R\$ 25,00	R\$ 500,00
81	Lâmina em PVC com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	35	02 dias a cada 10mt	R\$ 28,00	R\$ 980,00
82	Pêndulo com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	20	02 dias a cada 10 pêndulo	R\$ 28,00	R\$ 560,00
83	Trilho/barra de alumínio com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	m	50	02 dias a cada 10mt	R\$ 64,00	R\$ 3.200,00
84	Comando giratório e ponta oposta do trilho com instalação/substituição inclusa, para persiana vertical.	und.	25	15 dias a cada 10 comando giratório e ponta oposta do trilho para trocar	R\$ 30,00	R\$ 750,00
85	Serviço de lavagem de lâminas para persiana vertical.	m <sup>2</sup>	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 48,00	R\$ 1.200,00
86	Serviço de lubrificação do trilho e eixo para persiana vertical.	m	25	02 dias a cada 10mt	R\$ 40,00	R\$ 1.000,00
<b>VALOR TOTAL</b>						<b>R\$128.090,00</b>
<b>VALOR TOTAL DOS GRUPOS 1, 2, 3, 4, 5 e 6.</b>						<b>R\$ 804.132,05 (oitocentos e quatro mil e cento e trinta e dois reais e cinco centavos).</b>

2.2. A listagem do cadastro de reserva referente ao presente registro de preços consta como anexo a esta Ata.

### **3. ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE**

3.1. O órgão gerenciador será o Tribunal de Justiça do Estado do Acre.

### **4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

4.1.1. apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

4.1.2. demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021; e

4.1.3. consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

4.2. A autorização do órgão ou entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

4.2.1. O órgão ou entidade gerenciadora poderá rejeitar adesões caso elas possam acarretar prejuízo à execução de seus próprios contratos ou à sua capacidade de gerenciamento.

4.3. Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou entidade não participante deverá efetivar a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.

4.4. O prazo de que trata o subitem anterior, relativo à efetivação da contratação, poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

4.5. O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos do item 4.1.

#### **Dos limites para as adesões**

4.6. As aquisições ou contratações adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório registrados na ata de registro de preços para o gerenciador e para os participantes.

4.7. O quantitativo decorrente das adesões não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o gerenciador e os participantes, independentemente do número de órgãos ou entidades não participantes que aderirem à ata de registro de preços.

4.8. Para aquisição emergencial de medicamentos e material de consumo médico-hospitalar por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, a adesão à ata de registro de preços gerenciada pelo Ministério da Saúde não estará sujeita ao limite previsto no item 4.6.

4.9. A adesão à ata de registro de preços por órgãos e entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal poderá ser exigida para fins de transferências voluntárias, não ficando sujeita ao limite de que trata o item 4.6, desde que seja destinada à execução descentralizada de programa ou projeto federal e comprovada a compatibilidade dos preços registrados com os valores praticados no mercado na forma do art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021.

#### **Vedação a acréscimo de quantitativos**

4.10. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados na ata de registro de preços.

### **5. VALIDADE, FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E CADASTRO RESERVA**

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 1 (um) ano, contado a partir de sua assinatura e eficácia a partir do primeiro dia útil subsequente à data de divulgação no PNCP, podendo ser prorrogada por igual período, mediante a anuência do fornecedor, desde que comprovado o preço vantajoso.

5.1.1. O contrato decorrente da ata de registro de preços terá sua vigência estabelecida no próprio instrumento contratual e observará no momento da contratação e a cada exercício financeiro a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

5.1.2. Na formalização do contrato ou do instrumento substituto deverá haver a indicação da disponibilidade dos créditos orçamentários respectivos.

5.2. A contratação com os fornecedores registrados na ata será formalizada pelo órgão ou pela entidade interessada por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 95 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.2.1. O instrumento contratual de que trata o item 5.2. deverá ser assinado no prazo de validade da ata de registro de preços.

5.3. Os contratos decorrentes do sistema de registro de preços poderão ser alterados, observado o art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

5.4. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, deverão ser observadas as seguintes condições para formalização da ata de registro de preços:

5.4.1. Serão registrados na ata os preços e os quantitativos do adjudicatário, devendo ser observada a possibilidade de o licitante oferecer ou não proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto *no edital ou no aviso de contratação direta* e se obrigar nos limites dela;

5.4.2. Será incluído na ata, na forma de anexo, o registro dos licitantes ou dos fornecedores que:

5.4.2.1. Aceitarem cotar os bens, as obras ou os serviços com preços iguais aos do adjudicatário, observada a classificação da licitação; e

5.4.2.2. Mantiverem sua proposta original.

5.4.3. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou dos fornecedores registrados na ata.

- 5.5. O registro a que se refere o item 5.4.2 tem por objetivo a formação de cadastro de reserva para o caso de impossibilidade de atendimento pelo signatário da ata.
- 5.6. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem reduzir suas propostas para o preço do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.
- 5.7. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item 5.4.2.2 somente será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:
- 5.7.1. Quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos *no edital ou no aviso de contratação direta*; e
- 5.7.2. Quando houver o cancelamento do registro do licitante ou do registro de preços nas hipóteses previstas no item 9.
- 5.8. O preço registrado com indicação dos licitantes e fornecedores será divulgado no PNCP e ficará disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.
- 5.9. Após a homologação da licitação ou da contratação direta, o licitante mais bem classificado ou o fornecedor, no caso da contratação direta, será convocado para assinar a ata de registro de preços, no prazo e nas condições estabelecidos no edital de licitação ou no aviso de contratação direta, sob pena de decair o direito, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.
- 5.9.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação do licitante ou fornecedor convocado, desde que apresentada dentro do prazo, devidamente justificada, e que a justificativa seja aceita pela Administração.
- 5.10. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no Sistema de Registro de Preços.
- 5.11. Quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital ou no aviso de contratação, e observado o disposto no item 5.7, observando o item 5.7 e subitens, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.
- 5.12. Na hipótese de nenhum dos licitantes que trata o item 5.4.2.1, aceitar a contratação nos termos do item anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos *do edital ou do aviso de contratação direta*, poderá:
- 5.12.1. Convocar para negociação os demais licitantes ou fornecedores remanescentes cujos preços foram registrados sem redução, observada a ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou
- 5.12.2. Adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes ou fornecedores remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.
- 5.13. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

## **6. ALTERAÇÃO OU ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

6.1. Os preços registrados poderão ser alterados ou atualizados em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, das obras ou dos serviços registrados, nas seguintes situações:

6.1.1. Em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos da alínea “d” do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

6.1.2. Em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou a superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

6.1.3. Na hipótese de previsão no edital ou no aviso de contratação direta de cláusula de reajustamento ou repactuação sobre os preços registrados, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

6.1.3.1. No caso do reajustamento, deverá ser respeitada a contagem da anualidade e o índice previstos para a contratação;

6.1.3.2. No caso da repactuação, poderá ser a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

## **7. NEGOCIAÇÃO DE PREÇOS REGISTRADOS**

7.1. Na hipótese de o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão ou entidade gerenciadora convocará o fornecedor para negociar a redução do preço registrado.

7.1.1. Caso não aceite reduzir seu preço aos valores praticados pelo mercado, o fornecedor será liberado do compromisso assumido quanto ao item registrado, sem aplicação de penalidades administrativas.

7.1.2. Na hipótese prevista no item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam reduzir seus preços aos valores de mercado e não convocará os licitantes ou fornecedores que tiveram seu registro cancelado.

7.1.3. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção de contratação mais vantajosa.

7.1.4. Na hipótese de redução do preço registrado, o gerenciador comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços para que avaliem a conveniência e a oportunidade de diligenciar negociação com vistas à alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

7.2. Na hipótese de o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o fornecedor não poder cumprir as obrigações estabelecidas na ata, será facultado ao fornecedor requerer ao gerenciador a alteração do preço registrado, mediante comprovação de fato superveniente que supostamente o impossibilite de cumprir o compromisso.

7.2.1. Neste caso, o fornecedor encaminhará, juntamente com o pedido de alteração, a documentação comprobatória ou a planilha de custos que demonstre a inviabilidade do preço registrado em relação às condições inicialmente pactuadas.

7.2.2. Não hipótese de não comprovação da existência de fato superveniente que inviabilize o preço registrado, o pedido será indeferido pelo órgão ou entidade gerenciadora e o fornecedor deverá cumprir as obrigações estabelecidas na ata, sob pena de

cancelamento do seu registro, nos termos do item 9.1, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e na legislação aplicável.

7.2.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, nos termos do item anterior, o gerenciador convocará os fornecedores do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para verificar se aceitam manter seus preços registrados, observado o disposto no item 5.7.

7.2.4. Se não obtiver êxito nas negociações, o órgão ou entidade gerenciadora procederá ao cancelamento da ata de registro de preços, nos termos do item 9.4, e adotará as medidas cabíveis para a obtenção da contratação mais vantajosa.

7.2.5. Na hipótese de comprovação da majoração do preço de mercado que inviabilize o preço registrado, conforme previsto no item 7.2 e no item 7.2.1, o órgão ou entidade gerenciadora atualizará o preço registrado, de acordo com a realidade dos valores praticados pelo mercado.

7.2.6. O órgão ou entidade gerenciadora comunicará aos órgãos e às entidades que tiverem firmado contratos decorrentes da ata de registro de preços sobre a efetiva alteração do preço registrado, para que avaliem a necessidade de alteração contratual, observado o disposto no art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021.

## **8. REMANEJAMENTO DAS QUANTIDADES REGISTRADAS NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

8.1. As quantidades previstas para os itens com preços registrados nas atas de registro de preços poderão ser remanejadas pelo órgão ou entidade gerenciadora entre os órgãos ou as entidades participantes e não participantes do registro de preços.

8.2. O remanejamento somente poderá ser feito:

8.2.1. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade participante; ou

8.2.2. De órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante.

8.3. O órgão ou entidade gerenciadora que tiver estimado as quantidades que pretende contratar será considerado participante para efeito do remanejamento.

8.4. Na hipótese de remanejamento de órgão ou entidade participante para órgão ou entidade não participante, serão observados os limites previstos no art. 32 do Decreto nº 11.462, de 2023 .

8.5. Competirá ao órgão ou à entidade gerenciadora autorizar o remanejamento solicitado, com a redução do quantitativo inicialmente informado pelo órgão ou pela entidade participante, desde que haja prévia anuência do órgão ou da entidade que sofrer redução dos quantitativos informados.

8.6. Caso o remanejamento seja feito entre órgãos ou entidades dos Estados, do Distrito Federal ou de Municípios distintos, caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente do remanejamento dos itens.

8.7. Na hipótese da compra centralizada, não havendo indicação pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, dos quantitativos dos participantes da compra centralizada, nos termos do item 8.3, a distribuição das quantidades para a execução descentralizada será por

meio do remanejamento.

## **9. CANCELAMENTO DO REGISTRO DO LICITANTE VENCEDOR E DOS PREÇOS REGISTRADOS**

9.1. O registro do fornecedor será cancelado pelo gerenciador, quando o fornecedor:

9.1.1. Descumprir as condições da ata de registro de preços, sem motivo justificado;

9.1.2. Não retirar a nota de empenho, ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa razoável;

9.1.3. Não aceitar manter seu preço registrado, na hipótese prevista no artigo 27, § 2º, do Decreto nº 11.462, de 2023; ou

9.1.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.1.4.1. Na hipótese de aplicação de sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 156 da Lei nº 14.133, de 2021, caso a penalidade aplicada ao fornecedor não ultrapasse o prazo de vigência da ata de registro de preços, poderá o órgão ou a entidade gerenciadora poderá, mediante decisão fundamentada, decidir pela manutenção do registro de preços, vedadas contratações derivadas da ata enquanto perdurarem os efeitos da sanção.

9.2. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item 9.1 será formalizado por despacho do órgão ou da entidade gerenciadora, garantidos os princípios do contraditório e da ampla defesa.

9.3. Na hipótese de cancelamento do registro do fornecedor, o órgão ou a entidade gerenciadora poderá convocar os licitantes que compõem o cadastro de reserva, observada a ordem de classificação.

9.4. O cancelamento dos preços registrados poderá ser realizado pelo gerenciador, em determinada ata de registro de preços, total ou parcialmente, nas seguintes hipóteses, desde que devidamente comprovadas e justificadas:

9.4.1. Por razão de interesse público;

9.4.2. A pedido do fornecedor, decorrente de caso fortuito ou força maior; ou

9.4.3. Se não houver êxito nas negociações, nas hipóteses em que o preço de mercado tornar-se superior ou inferior ao preço registrado, nos termos do artigos 26, § 3º e 27, § 4º, ambos do Decreto nº 11.462, de 2023.

## **10. OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

10.1. São obrigações:

10.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas de acordo com a ARP e seus anexos;

10.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e a ARP ;

10.1.3. Notificar o FORNECEDOR, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

10.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega e prestação de serviço dos produtos e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

10.1.5. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

10.1.6. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e nesta ARP ;

10.1.7. Cientificar o Gestor para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

10.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução da ARP, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

10.1.9. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

## **11. OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA**

11.1. A empresa registrada deve cumprir todas as obrigações constantes nesta Ata e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

11.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, quando couber, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

11.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor ([Lei nº 8.078, de 1990](#));

11.4. Comunicar ao contratante, no prazo de no mínimo 05 (cinco) dias que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

11.6. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor da ARP ou autoridade superior ([art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

11.7. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal da ARP , os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

11.8. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

11.9. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3)

certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

11.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.11. Comunicar ao Fiscal da ARP , no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

11.12. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.13. Manter durante toda a vigência da ARP, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

11.14. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

11.15. Realizar os serviços objeto desta contratação, nos prazos fixados, contados do recebimento da Autorização de Serviço;

11.16. Zelar para que sejam cumpridas as normas relativas à segurança e à prevenção de acidentes;

11.17. Fornecer aos seus empregados todos os equipamentos de segurança e/ou proteção individual, inclusive aqueles utilizados sob condição rotineira;

11.18. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os empregados, quando em serviço, por tudo quanto as leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades;

11.19. Cumprir rigorosamente toda a legislação aplicável à execução dos serviços contratados, especialmente os referentes à segurança e a medicina do trabalho;

11.20. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto contratado;

11.21. Refazer os serviços que, a juízo do representante da CONTRATANTE, não forem considerados satisfatórios, sem que caiba qualquer acréscimo no preço contratado;

11.22. Manter os seus empregados devidamente identificados por crachá e uniforme;

11.23. Usar produtos/materiais que estejam aprovados pelos órgãos governamentais competentes, todos de primeira qualidade e embalagens originais de fábrica ou de comercialização que não causem danos a pessoas ou a itens objeto desta contratação;

## **12. DAS PENALIDADES**

12.1. Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

12.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

**a) Advertência:** quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**b) Impedimento de licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

**c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar,** quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

**d) Multa:**

a) moratória de 1.% ( um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite 30 de dias;

b) moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 15% (quinze por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

b1) O atraso superior a 30 dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

c) compensatória de 20% ( vinte por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

12.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa. ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação. ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

12.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente. ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de XX (XXXX) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.6. Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.7. Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

12.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

12.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

12.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução [Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022](#).

### 13. CONDIÇÕES GERAIS

13.1. As condições gerais de execução do objeto, tais como os prazos para entrega e recebimento, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

### 14. DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata, depois de lida e achada em ordem, vai assinada eletronicamente pelas partes.

Data e assinaturas eletrônicas.



Documento assinado eletronicamente por **REGINA CÉLIA FERRARI LONGUINI**, **Presidente** em 02/12/2024 às 14:06:34.



Documento assinado eletronicamente por **WILLIAM DE PAIVA SANTOS**, **Usuário Externo** em 29/11/2024 às 05:42:45.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <http://appgrp.tjac.jus.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela **LMGQ.OBXW.NKSG.W9YI**

Tribunal de Justiça do Estado do Acre